

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição visa a estabelecer sanções ao descumprimento, pelos estabelecimentos bancários com sede no Município de Porto Alegre, da obrigação de instalação dos equipamentos de segurança previstos na Lei nº 10.397/08, como forma de garantir a implementação dos dispositivos da referida Lei, cujo escopo é buscar maior resguardo e segurança dos usuários quando em situações de risco.

Sala das Sessões, 26 de março de 2009.

VEREADOR ADELI SELL

PROJETO DE LEI

Inclui art. 1º-A na Lei nº 10.397, de 2 de abril de 2008 – que obriga, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e nos postos de serviço bancários no mesmo piso, no Município de Porto Alegre, a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo e dá outras providências –, estabelecendo penalidades pelo não cumprimento do disposto nessa Lei.

Art. 1º Fica incluído art. 1º-A na Lei nº 10.397, de 2 de abril de 2008, conforme segue:

“Art. 1º-A O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento bancário infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, por escrito, com prazo para regularização em 30 (trinta) dias úteis;

II – multa, em persistindo a irregularidade indicada no inc. I deste artigo, com prazo para regularização em 60 (sessenta) dias úteis; e

III – interdição, em persistindo a irregularidade indicada no inc. II deste artigo.

Parágrafo único. As penalidades referidas nos incisos do ‘caput’ deste artigo serão aplicadas pelo Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.